



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2019 I

No dia 31 de janeiro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ**, registram-se os preços da empresa **DIEGO K. DA ROZA**, com sede na Rua José Carlos Corguinha, nº 1505 - Dona Mariana - Sumidouro - RJ, INSCRITA NO Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 08.605.318/0001-08, neste ato representada por **DIEGO KNUST DA ROZA**, portador do documento de identidade n.º 22.275.214-9, órgão expedidor DIC-RJ, CPF n.º 130.990.387-50, para Fornecimento de material geral para conservação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME), *durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do Pregão n.º 076/2019 I para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo n.º 30131/2019 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.*

14 - Item	15 - Descrição do Objeto	16 U/C	17 - Quant	18 - Marca	19 - Preço Unit	20 - Preço total
05	Areia	M2	50		R\$ 57,40	R\$ 2.870,00
06	Brita	M2	50		R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
10	Bloco de cimento de 9 x19x39	UN	1000		R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
11	Bloco de cimento de 14 x19x39	UN	1000		R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
27	Fita isolante, isolar cabos e fios elétricos até 750 volts. 19mm X 20m.	UN	500	3M	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
48	Vara de ferro 10.0 Ø	UN	50	Belgo	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
49	Vara de ferro 12.5 Ø	UN	50	Belgo	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
50	Vara de ferro 5.0 Ø	UN	80	Belgo	R\$ 10,90	R\$ 872,00
51	Vara de ferro 5/16 Ø	UN	50	Belgo	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
52	Vara de Ferro 6.3 Ø	UN	120	Belgo	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
55	Rabicho de 40cm	UN	300	Krona	R\$ 3,56	R\$ 1.068,00
	TOTAL GERAL					R\$ 23.350,00
	Validade da Proposta 90 dias					

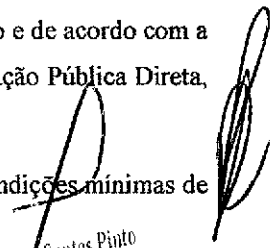
1 - PRAZO DE FORNECIMENTO:

1.1. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo **Setor de Manutenção Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, no prazo não superior a 30 (TRINTA) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, se for o caso.

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1- Com o escopo de promover uma educação de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Município, entidade pertencente à Administração Pública Direta, tem o dever de garantir e prover uma educação de qualidade aos seus usuários.

Desta forma, todo aluno de escola pública tem direito a frequentar uma unidade escolar com condições mínimas de infraestrutura em cumprimento aos ditames e princípios constitucionais.


Igor da Silva Santos Pinto
Secretário Municipal de Educação
PMNF - Mat. 107.307



Ademais, a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que dita as normas da Educação Brasileira, em seu artigo 4º, item VIII, aponta que “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

A aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** se dá de forma a corroborar o acima exposto, pois é impossível a realização de pequenos reparos sem o material necessário, visto que a equipe de profissionais do setor de infraestrutura atende à demanda de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Diante disso, realizou-se um levantamento com o intuito de conhecer a real necessidade de materiais extremamente necessários à execução dos trabalhos, assim como seus respectivos quantitativos. Nesse levantamento, foram levadas em consideração a opinião de cada profissional que trabalha diretamente com a manutenção das Unidades Escolares e a última aquisição do referido material, através de consulta ao Pregão 051/2013.

Tendo em vista a grande demanda de atendimentos solicitados diariamente à equipe de manutenção escolar, faz-se necessário a reposição desses materiais, que já estão esgotados no estoque, o que motiva a aquisição de novos itens, visto que sua última compra foi realizada em 2013, justificando assim, a necessidade de nova aquisição.

3- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1-O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo **Setor de Manutenção Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, nos prazos de entrega abaixo descritos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da assinatura do Instrumento Contratual, se for o caso, e nos seguintes endereços:

O setor de Manutenção Escolar determinará as entregas, com prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rua: Herculano Gomes da Silva, 201 – Córrego Dantas – Nova Friburgo. RJ

1. Tel: (22) 2529-3388

HORÁRIO DE ENTREGA: segunda a sexta-feira das 08 horas às 14 horas.

3.2- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.3- Os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



Igor da Silva Santos Pinto
Secretário Municipal de Educação
PMNF - Mat. 107.307



3.4- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7- Os materiais deverão estar em plena validade (com no mínimo 12 (doze) meses de garantia).

3.8- O prazo de **garantia** será contado a partir da data do recebimento definitivo dos itens.

3.9- O fornecedor será responsável pela substituição, às suas expensas, no total ou em parte, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, vícios ocultos, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes na proposta. Se incorrerem nesses casos deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.10- A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar amostras dos produtos de marcas desconhecidas, e submetê-los a teste, para posterior aprovação, podendo assim recusar produtos cuja qualidade seja reconhecidamente inferior. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações da proposta.

3.11- Ressaltamos que os produtos deverão atender pelo menos um dos padrões de qualidade e normas técnicas certificados pelo ISO/IMETRO/ABNT.

3.12- As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.3- Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido;

4.1.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores a ser especialmente designada por Ordem de Serviço, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, posteriormente, anotar em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a presente aquisição, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Igor da Silva Santos Pinto
Secretário Municipal de Educação
PMNF - Mat. 107.307



Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

- 4.1.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 68 de 20 de março de 2018.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA completa**, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade*, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

5.1.2- Atender, prontamente, a quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto da presente aquisição;

5.1.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

5.1.5- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.6- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

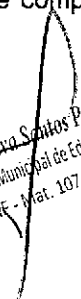
5.1.8- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

5.1.9- Atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta contratação.

6- DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7- ALTERAÇÃO SUBJETIVA


Igor da Silva Santos Pinto
Secretário Municipal de Educação
PMNF - Mat. 107.307



7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8- CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

8.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

9.1.1-Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2-Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3-Fraudar na execução do contrato;

9.1.4-Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5-Cometer fraude fiscal;

9.1.6-Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1-advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2-multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3-multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Igor da Silva Santos Pinto
Secretário Municipal de Educação
PMNF - Mat. 107.307



9.2.4-em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5-suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.6-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

9.3.1-tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2-tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3-demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O prestador dos serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

10.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

10.2.2 - por iniciativa do **Município de Nova Friburgo**:

10.2.2.1 - quando o prestador dos serviços registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não assinar o contrato ou retirar a Nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **Município**, sem justificativa aceitável;

10.2.2.2 - pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

11 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:



Igor da Silva Santos Pinto
Secretário Municipal de Educação
PMNF Mat. 107.307



11.2 - automaticamente:

11.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

11.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

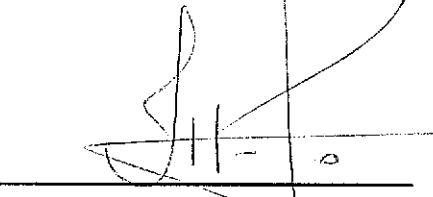
11.3 - pelo **Município de Nova Friburgo**, quando caracterizado o interesse público.

12- DO PAGAMENTO

12.1 - A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e o pagamento será efetuado em consonância ao disposto no Decreto Municipal nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - CND – Certidão de Nada Consta (junto a Receita Estadual);
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta corrente para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.
- Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.


DIEGO KNUST DA ROZA
DIEGO K. DA ROZA


IGOR DA SILVA SANTOS PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT. 107.307



Igor da Silva Santos Pinto
Secretário Municipal de Educação
PMNF - Mat. 107.307